

**REGULAMENTO DO VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 22.282.851/0001-07

São Paulo, 01 de março de 2026.

ÍNDICE

<i>CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO</i>	<i>19</i>
<i>CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES</i>	<i>20</i>
<i>CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO</i>	<i>33</i>
<i>CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</i>	<i>36</i>
<i>CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</i>	<i>38</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS</i>	<i>39</i>
<i>ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESAO AO REGULAMENTO</i>	<i>41</i>
<i>ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA</i>	<i>47</i>
<i>CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES</i>	<i>47</i>
<i>CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE</i>	<i>54</i>
<i>CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇO ADICIONAIS</i>	<i>56</i>
<i>CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS</i>	<i>57</i>
<i>CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA</i>	<i>58</i>
<i>CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E COBRANÇA</i>	<i>63</i>
<i>CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</i>	<i>64</i>

<i>CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS</i>	<i>69</i>
<i>CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS</i>	<i>75</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA</i>	<i>82</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA</i>	<i>84</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA</i>	<i>87</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — FATORES DE RISCO</i>	<i>89</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA</i>	<i>100</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</i>	<i>101</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</i>	<i>102</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS</i>	<i>103</i>
<i>ANEXO I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES</i>	<i>105</i>
<i>ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS</i>	<i>107</i>
<i>ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES</i>	<i>109</i>
<i>ANEXO IV - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM</i>	<i>113</i>

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, caso aplicável.

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Cada Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice, que integra o respectivo Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. São termos definidos:

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse de Cotas, ou de Cotas da Classe, quando não houver Subclasses.

<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ” celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, o qual estabelece os termos e condições de estruturação do Fundo e da condução dos serviços a serem desempenhados pelos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, assim como outras avenças.
<u>“Administrador”</u>	Significa a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500 . Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, de 28/08/1990.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada para a classificação de risco das Cotas.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de aplicação e de resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.

“ <u>Assembleia Especial</u> ”	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa qualquer empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.

<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e (iii) ativos financeiros.
<u>“Classes”</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classe Única”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as cotas únicas da Classes e/ou das Subclasses das Classes do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das respectivas Classes, cujas

características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices, se houver.

“Cotista”

Significam os titulares de Cotas.

“Custodiante”

Significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001- 40.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável.

“Despesas do Fundo”

Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices, caso aplicável.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Sexto deste Regulamento.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, que independe de prévio registro na CVM, em razão de haver apenas Classes abertas.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Poderá significar (a) o patrimônio líquido das Classes, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da respectiva Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões devidas pela Classe, incluindo aquelas devidas proporcionalmente por rateio ao Fundo; ou (b) o patrimônio

líquido do Fundo, correspondente ao patrimônio líquido das Classes integrante do Fundo.

<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Prestador de Serviço Essencial”</u>	Significa o Administrador e/ou o Gestor.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das eventuais subclasses das respectivas Classes, que serão definidas de acordo com o respectivo Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices, sendo que a Classe poderá não contar com subclasses, sendo, portanto, de “cota única”.

<u>“Taxa de Administração”</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Administrador e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Gestor e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado **“VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. O Fundo possuirá apenas Classes de investimento em cotas, sendo classificado também, portanto, como “Fundo de Investimento em Cotas”.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e Subclasse de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso, os quais integram o presente Regulamento.

2.3.1. As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

2.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes, caso em que dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

2.3.3. Nos termos do §1º, do art. 140, da Resolução CVM 175/22, a criação de novas classes somente será possível após a entrada em vigor do art. 5º da referida norma.

2.3.4. Em razão do tratamento tributário diferenciado, o Fundo admitirá a constituição apenas de Classes organizadas sob a forma de condomínio aberto.

2.4. Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

3. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.1. Em relação a todas as Classes, fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Em relação a todas as Classes, não existem restrições de investimento para o Gestor, consultor especializado e/ou agentes de cobrança, conforme aplicável, bem como suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou

familiares e sociedades controladas por tais pessoas, bem como para os fundos de investimento sob sua gestão.

3.3. As Classes devem iniciar suas atividades com um Patrimônio Líquido inicial mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, após 90 (noventa) dias do início das suas atividades, cada Classe não poderá manter, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de liquidação imediata ou incorporação a outra Classe, caso aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

4.1. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.

4.2. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

4.3. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

- (iv) alterar a seção comum deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (v) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes.

4.4. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.5.1. Ressalvadas as disposições dos itens 4.5.2. e 4.5.3. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 4 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

4.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 4, incisos (iv) e (v) serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado por, no mínimo, a maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas por cada Classe, se houver.

4.5.3. As deliberações relativas à matéria prevista no item 4, inciso (ii) serão tomadas, em primeira e segunda convocação pela maioria das Cotas em circulação.

4.6. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição

junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, no exercício de tal função.

4.7. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe.

4.8. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

4.9. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

4.10. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

4.10.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.10.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

4.10.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 4.10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.11. A exclusivo critério do Administrador, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

4.12. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.13. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.14. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

4.15. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

4.16. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

4.17. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

5. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação

do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES

6. Este Regulamento traz a descrição dos prestadores de serviço comuns ao Fundo e às Classes, com suas respectivas atribuições a serem desempenhadas para o Fundo em benefício de cada Classe.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro

- ou lista de presença de cotistas; (d) os relatórios do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto no Anexo Descritivo;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
 - (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
 - (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
 - (xi) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
 - (xii) contratar prestador de serviço responsável pela custódia;

- (xiii) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (xiv) contratar o Custodiante;
- (xv) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios passíveis de registro;
- (xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xvii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos do presente Regulamento, se aplicável;
- (xviii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Bacen;
- (xix) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (xx) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (xxi) em conjunto com o Gestor, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: (i) os prazos previstos no Anexo Descritivo para pagamento dos pedidos de resgate; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe.

6.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

6.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 7.1.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA, ESCRITURAÇÃO DAS COTAS E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.3. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) escrituração das Cotas; (iii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos direitos creditórios; (iv) custódia; (v) demais serviços subcontratados pela Gestora, nos termos do Acordo Operacional.

6.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo;
- (v) escrituração de Cotas; e
- (vi) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis;

6.5.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

GESTÃO DA CARTEIRA

6.6. O Fundo será gerido pelo Gestor.

6.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

6.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão de Carteira, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento de cada uma das Classes;
- (vii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (viii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

- (x) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xii) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xiii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios e demais ativos à Política de Investimento da Classe, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos ativos quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xiv) realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, ou contratar terceiro capacitado para tanto, devendo fiscalizar a atuação da empresa contratada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos direitos creditórios;
- (xv) registrar os direitos creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xvi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xvii) monitorar (a) o Índice de Subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos

direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xviii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
- (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
- (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos

Creditórios; e

- (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xix) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
- (xx) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (v) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (vi) controlar e monitorar todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
- (vii) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco;
- (viii) em conjunto com o Administrador, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: (i) os prazos previstos no Anexo Descritivo para pagamento dos pedidos de resgate; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe;
- (ix) caso a Classe invista em cotas de outros fundos de investimento, o Gestor deve avaliar a liquidez da classe investida, considerando, no mínimo: I – o volume a ser investido; II – as regras de pagamento de resgate da classe investida; e III – os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida; e

- (x) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação da Classe de Cotas, em periodicidade adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

6.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante e o Consultor Especializado, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios. A remuneração devida ao terceiro contratado para verificação do lastro será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

6.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

6.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

6.13. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

6.14. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

6.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.14.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

6.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

6.17. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou eventuais prestadores de serviço contratados responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO

7. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xix) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios;
- (xx) despesas com a contratação de terceiros para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios;
- (xxi) despesas com a contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações;
- (xxii) despesas com serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo;
- (xxiii) contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv) taxa de administração e taxa de gestão;
- (xxv) taxa máxima de custódia;
- (xxvi) honorários e despesas do consultor especializado; e
- (xxvii) honorários e despesas do agente de cobrança.

7.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no item 7 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

7.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços

contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

8.2. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal

divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

8.4. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

8.5.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

9.1. O exercício social do Fundo e de suas respectivas Classes terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de maio de cada ano.

9.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://www.qitech.com.br/>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de envio de correio eletrônico ou carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9.6. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde a soma do patrimônio líquido das Classe do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.1. Central de Atendimento ao Cotista. Para o esclarecimento de dúvidas, e envio de reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato por meio:

E-mail: ouvidoria@qitech.com.br

Ouvidoria: 0800 0244 346

Website: <https://qitech.com.br/administracao-custodia/>

10.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de
Administrador do **VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., na qualidade de Gestor do **VIRGÍNIA FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADEÇÃO AO REGULAMENTO DO VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas **VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 22.282.851/0001-07, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que inclui o Anexo Descritivo da Classe Única e o Apêndice da Subclasse investida, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor [Profissional/Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor [Profissional/Qualificado] para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor [Profissional/Qualificado] durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, das taxas devidas aos prestadores de serviço, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco:

i. Risco de concentração em Cotas de FIDC. a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDCs, entretanto, não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de Cotas de FIDC, bem como não há limite de classes. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação no Regulamento quanto a subclasse de cotas de FIDCs que a Classe poderá aplicar. Assim, se a Carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas juniores ou cotas subordinadas mezaninos, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

ii. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que as amortizações das Cotas de FIDC sejam realizadas, as quais dependem do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que as amortizações ou os resgates das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento das Cotas de FIDC. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações ou resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios das Cotas de FIDC investidas sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições

econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

iii. Risco de Liquidez. Por conta da falta de liquidez dos ativos, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os ativos detidos na carteira.

iv. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

v. Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): a Classe poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos

desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente causar prejuízos à Classe.

2.1. Ainda, ressalta-se que os mesmos Fatores de Risco aplicáveis aos Direitos Creditórios da Classe se aplicam aos FIDC investidos pela Classe, de forma que, ao aplicar em Cotas de FIDC, a Classe e os investidores estão expostos aos riscos de investimento em Direitos Creditórios, ainda que a Classe não detenha diretamente estes Direitos Creditórios.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário.

1.7. **E**stou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.**E**

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.** ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15. Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma distribuição que independe de prévio registro na CVM. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.

1.16. Nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 78 da Resolução CVM 175/2022 e do §2º, do art. 28 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/2022, declaro ciência e concordo

expressamente de que: (i) o Gestor, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

1.17. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [•]

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC.
<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) das Cotas de FIDC, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; d) operação compromissadas; e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; f) certificados de depósito bancário (“CDB”) e/ou recibos de depósito bancário (“RDB”) com prazo mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições

financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A..

<u>“Banco Movimentação”</u>	Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
<u>“Cedente”</u>	Significa todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios para a classe investida.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme descritas no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo
<u>“Conta Movimento”</u>	Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Movimentação, para a qual serão transferidos os recursos referentes às liquidações recebidas das Cotas de FIDC.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas de FIDC”</u>	Significam as cotas de emissão de outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que poderão ser objeto de aquisição pela Classe.
<u>“Cotas Seniores”</u>	As Cotas Seniores são aquelas de subclasse única, e que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para

efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas”

Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Juniores e as Cotas Subordinadas Mezaninos.

“Cotas Subordinadas Juniores”

As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas de subclasse única, e que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos, para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Será admitida a Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Juniores antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Seniores e Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

“Cotas Subordinadas Mezaninos”

As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas de múltiplas subclasses, e que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para tais fins. Será admitido a Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. Ainda, as demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice.

<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Cotas de FIDC que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo ao FIDC investido, ou a terceiro em caso de compra no mercado secundário, conforme o caso.
<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Devedores”</u>	Significam pessoas físicas e/ou jurídicas que figurem na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; e c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, e que são objeto de aquisição das classes investidas.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11 deste Anexo Descritivo.

<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.
<u>“Excesso de Cobertura”</u>	Significado atribuído no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa os Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, não haverá Índice de Subordinação da Classe a ser observado.
<u>“Índice de Subordinação Mínimo”</u>	Significa a relação mínima exigida do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, conforme definida no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.

<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais ou Qualificados; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais ou Qualificados, observados os prazos, restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, e eventual público-alvo mais restritivo objeto da Oferta.
<u>“Limites de Concentração”</u>	Significa os limites de concentração da Carteira estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, que deverão ser observados ao longo da duração da Classe.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.15 abaixo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Cotas de FIDC, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe ao FIDC emissor, desde que (i) as Cotas de FIDC a serem adquiridos atendam às eventuais condições precedentes descritas em cada boletim de subscrição; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição das Cotas de FIDC pelo Fundo, em benefício da Classe.

<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, as Subclasses Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	Significa cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Valor das Cotas de FIDC”</u>	Significa o valor financeiro das Cotas de FIDC adquiridas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no item 7.1. deste Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma data de pagamento de amortização: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada data de pagamento de amortização: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (remuneração + amortização de principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio aberto, classificada como classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Cotas de FIDC e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Classificação ANBIMA. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC Fomento Mercantil.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.4.1. Não obstante o disposto acima, apenas Investidores Autorizados previamente aprovados pelo Gestor poderão adquirir Cotas Subordinadas Juniores, sob pena de cancelamento da subscrição e devolução de eventuais recursos aportados.

2.5. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por uma Subclasse Sênior, múltiplas Subclasses Subordinada Mezaninos e uma Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e as Cotas Subordinadas Juniores, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, anexos a este Anexo Descritivo da Classe Única.

2.5.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de amortização e resgate.

2.5.2. Cotas Subordinadas Mezaninos. As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para tais fins. Será admitido a amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos antes da amortização e/ou resgate das Cotas Seniores apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou

Evento de Liquidação. Ainda, as demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice.

2.5.3. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização e resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Será admitido a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores antes da amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos apenas quando a amortização não desenquadrar a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Seniores e Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

2.5.4. As Cotas Seniores são de subclasse única, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas subclasses e as Cotas Subordinadas Juniores são de subclasse única.

2.5.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

2.6. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇO ADICIONAIS

3. A Classe conta os serviços dos do Administrador, Gestor e Custodiante, que são prestadores de serviços comuns ao Fundo e suas Classes, conforme atribuições estabelecidas na parte geral do Regulamento, sendo que o Fundo poderá contratar, em benefício desta Classe, outros prestadores de serviço.

CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS

4. A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento.

4.1. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

- (a) Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;
- (b) Taxa de Gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;
- (c) Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;
- (d) Pelos serviços de distribuição de cotas, os Distribuidores poderão receber o equivalente ao percentual máximo de até 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do respectivo contrato de distribuição celebrado entre o Fundo e cada Distribuidor.

4.2. Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil como despesa da Classe, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

4.3. O Administrador e o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua

respectiva taxa sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

4.4. Não serão cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros.

5.1. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Juniores, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.2. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.3. Considerando o prazo de duração indeterminado da Classe, a Classe adotará estratégia de revolvência das Cotas de FIDC, de forma que, após a liquidação das Cotas de FIDC adquiridas, novas Cotas de FIDC serão adquiridas pela Classe.

5.4. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Cotas de FIDC será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe, não havendo critérios de concentração por emissor ou devedor em relação aos Ativos Financeiros, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

5.5.1. A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC em que o Administrador, ao Gestor e/ou Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, cedam ou originam, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à classe investida.

5.5.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.6. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.7. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a Entidade Registradora e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.8. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.9. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.10. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos direitos creditórios adquiridos pelas classes investidas, tampouco pela solvência dos devedores, ou pela liquidação das Cotas de FIDC.

5.11. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: www.ouopretoinvestimentos.com.br.

5.12. Esta Classe não tem compromisso de alocação em Cotas de FIDC específicas, sendo que cada classe investida possui sua própria política de investimento em relação ao processo de originação dos direitos creditórios e das políticas de concessão de créditos. Assim, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelas respectivas classes investidas.

5.13. A política de seleção das Cotas de FIDC ficará a cargo do Gestor.

SEGMENTOS DE ATUAÇÃO

5.14. O Fundo, em benefício da Classe, poderá adquirir Cotas de FIDC com foco de atuação em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, financeiro, agronegócio, hipotecário, imobiliário, comércio exterior, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

5.15. As classes investidas poderão adquirir Direitos Creditórios de quaisquer naturezas originados dos setores acima, incluindo Direitos Creditórios ‘a performar’, ou seja, que dependem de entrega ou prestação futura, mas desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados.

5.16. A Classe também poderá adquirir Cotas de FIDC que permitam a aquisição de Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial.

5.17. Não obstante o disposto acima, esta Classe Única não poderá adquirir Cotas de FIDC que invistam em ‘direitos creditórios não-padronizados’, conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

5.18. As Cotas de FIDC que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados no momento da Aquisição, e demais Limites de Concentração estabelecidos abaixo e pela Resolução CVM 175/22.

5.18.1. Os Critérios de Elegibilidade são verificados somente na Data de Aquisição, de forma que, caso após a aquisição destes ativos, seja verificado que ativos que compõem a Carteira não atendam mais eventuais Critérios de Elegibilidade, este cenário não será considerado como desenquadramento da Carteira, exceto se houver Limite de Concentração estabelecido em contrário, os quais devem ser observados ao longo do prazo de duração da Classe.

5.19. O Limite de Concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e pessoas coobrigadas (incluindo-se seu respectivo Grupo Econômico) deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

5.25.1. O Gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, o Limite de Concentração previsto acima remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

5.20. O Limite de Concentração em Direitos Creditórios representados por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

5.25.1. O Gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, o Limite de Concentração previsto acima remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

5.21. O Limite de Concentração em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, poderá ser de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.22. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

5.23. A Classe poderá ceder/alienar a terceiros as Cotas de FIDC integrantes da sua Carteira.

5.24. Por fim, a Classe deverá observar os seguintes Limites de Concentração em relação ao Patrimônio Líquido da Classe:

APLICAÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Direitos Creditórios	0%	0%
Cotas de FIDC	67%	100%
Cotas de FIDC geridos pela Gestora	0%	100%

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.25. A Classe somente poderá adquirir Cotas de FIDC que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não haja desenquadramento da Carteira da Classe em relação à Alocação Mínima em Cotas de FIDC; e
- (ii) não haja desenquadramento da Carteira da Classe em relação aos Limites de Concentração.

5.26. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o Custodiante o auxiliará nesta verificação.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.27. Classe somente poderá adquirir Cotas de FIDC que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) até 34% (trinta e quatro por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas seniores de um mesmo FIDC;
- (ii) que tenham grau de investimento, sendo que todas as séries seniores nas quais o Fundo investir deverão ter classificação de risco com no mínimo o rating A- emitido por qualquer agência de rating;
- (iii) com prazo máximo de investimento não superior a 18 (dezoito) meses no caso de fundos fechados; e, no caso de fundos abertos, com prazo máximo de resgate de D+30;
- (iv) com rentabilidade alvo de, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) da variação do CDI-Over; e
- (v) o Fundo não poderá aplicar recursos em cotas subordinadas mezaninos ou em cotas subordinadas juniores de FIDCs.

5.28. O Gestor será responsável por verificar e validar as Condições de Cessão até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E COBRANÇA

6. Esta Classe não tem compromisso de alocação em Cotas de FIDC específicas, sendo que cada classe investida possui sua própria política de formalização da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e de sua cobrança. Assim, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de formalização de aquisição e de cobrança dos Direitos Creditórios que poderão ser adotados pelas respectivas classes investidas.

CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas após o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice da Subclasse investida. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais direitos.

7.1. A primeira emissão de cada Subclasse de Cotas será no valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

7.1.1. Após a primeira emissão da respectiva Subclasse de Cotas, o valor unitário de emissão da respectiva Cota será o da fechamento do dia da integralização.

7.1.2. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.1.3. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação no primeiro dia útil subsequente.

7.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

7.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Mezaninos poderão ser divididas em múltiplas subclasses, conforme características aprovadas no respectivo Apêndice.

7.3.1. As Subclasses somente serão consideradas constituídas e aptas para aplicação em caso de aprovação do Apêndice a ser incorporado como anexo a este Anexo Descritivo.

7.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir Cotas Seniores a qualquer tempo, independente de prévio registro na CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, as quais terão as características previstas no Apêndice da Subclasse Sênior.

7.4.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.4.2. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

7.4.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.4.4. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores na subscrição de novas Emissões.

7.4.5. As Cotas Seniores podem ser integralizadas com Cotas de FIDC, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Cotas de FIDC, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.5. Cotas Subordinadas Mezaninos. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo, independente de prévio registro na CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, as quais terão as características previstas no Apêndice da respectiva Subclasse Subordinada Mezanino.

7.5.1. As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

7.5.2. As Cotas Subordinadas Mezaninos, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, não obstante, cada Subclasse Mezanino criada poderá ser diferenciada em relação à Meta de Remuneração, aos prazos diferenciados para amortização e resgate, taxa de ingresso e taxa de saída, bem como na diferença de preferência e subordinação entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, conforme estabelecidos para cada uma das subclasses em seu respectivo Apêndice.

7.5.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezaninos de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.5.4. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezaninos na subscrição de novas Emissões.

7.5.5. As Cotas Subordinadas Mezaninos podem ser integralizadas com Cotas de FIDC, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Cotas de FIDC, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.6. Cotas Subordinadas Juniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo, independente de prévio registro na CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, as quais terão as características previstas no Apêndice da respectiva Subclasse Subordinada Júnior.

7.6.1. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.6.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.6.3. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores na subscrição de novas Emissões.

7.6.4. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser subscritas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor.

7.6.5. As Cotas Subordinadas Juniores podem ser integralizadas com Cotas de FIDC, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Cotas de FIDC.

7.7. O Gestor poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para distribuição das Cotas.

7.8. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

7.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

7.10. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.11. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; (ii) receberá uma cópia do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Apêndice; e (iii) assinará o Termo de Adesão.

7.12. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: I – decisão judicial ou arbitral; II – operações de cessão fiduciária; III – execução de garantia; IV – sucessão universal; V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência; VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

7.12.1. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.13. Suspensão de Novas Aplicações. É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações em uma ou mais Subclasses, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

7.13.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

7.13.2. O Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência Subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

7.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7.15. Classificação de Risco das Cotas. A exclusivo critério do Gestor, ou caso deliberado em Assembleia Especial, poderá ser contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco de determinada Subclasse. Caso haja a contratação e/ou cancelamento dos serviços de classificação de risco, o Administrador deverá ser divulgado aos Cotistas da respectiva Subclasse.

7.15.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) eventualmente atribuída às Cotas objeto de classificação não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

7.16. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.17. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

8. É de competência da Assembleia Especial:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

- (ii) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe,
- (iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, exceto se o restabelecimento já estiver previsto neste Anexo Descritivo;
- (vi) deliberar sobre a criação de novas subclasse de Cotas da Classe a ser distribuída pela Classe;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos mediante dação em pagamento de Cotas de FIDC, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (x) alterar os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (xi) deliberar a substituição do agente de cobrança extrajudicial, do consultor especializado e/ou de qualquer outro prestador de serviços da classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (xii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (xiii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

- (xiv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

8.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, independente da Subclasse, observado o disposto nos itens a seguir.

8.1.1. Ressalvadas as disposições do item 8.1.2., 8.1.3. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 6 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

8.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8, incisos (ii), (iii), (iv), (vi), (x), (xi), (xiii), (xiv) e (xv) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado, no mínimo, pela maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas.

8.1.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas que sofrerão com a redução do Índice de Subordinação, pelo critério da maioria dos presentes.

8.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus

controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Consultor Especializado, no exercício de tal função.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (iv) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (v) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (vi) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

8.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

8.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo

de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

8.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

8.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

8.6.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 8.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

8.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 8.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.7. A exclusivo critério do Administrador, as Assembleias Especiais poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias

para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.9. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

8.11. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

8.12. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

8.13. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

8.14. Exceto se aprovado pela unanimidade dos Cotistas, a eficácia das alterações relacionadas às matérias previstas no inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 50, da RCV 175, dar-se-á apenas após decorrido, no mínimo, o prazo de 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no regulamento, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o item 8.13. acima.

CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS

9. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valoradas e calculadas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil. Não obstante, para fins de pagamento do resgate das Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos, será utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do efetivo pagamento, e para fins de pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento.

9.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

9.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores.

9.3. Cotas Subordinadas Mezaninos. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezaninos de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe da Classe dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos a ela prioritária.

9.4. Cotas Subordinadas Juniores. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Anexo Descritivo, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

9.4.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, e do pagamento das despesas e provisionamentos, conforme item 9.4. acima, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores.

9.4.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da Carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, observada o grau de preferência de cada Subclasse. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a perda do valor dos Ativos de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

9.4.3. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Remuneração definida para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

9.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à

Meta de Remuneração, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Cotas.

9.6. Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas. Os pagamentos a título de amortização e/ou resgate serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.6.1. Se o patrimônio da Classe permitir, o resgate das Cotas será pago de acordo com os prazos estabelecidos no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo.

9.6.2. Não obstante o previsto acima, as Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderão ser amortizadas ou resgatadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

9.6.3. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior e Excesso de Cobertura Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

9.6.4. Para fins do disposto nos itens 9.6.2. e 9.6.3. acima, em cada data do pedido de resgate, bem como na data do pagamento do resgate solicitados pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, o Gestor e o Administrador deverão avaliar se referido resgate não desenquadrará a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, podendo proceder com o pagamento do resgate em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.

9.7. Os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar a amortização das Cotas.

9.7.1. Exceto em caso de aprovação em Assembleia Especial e/ou em caso de Amortização Extraordinária, não há amortizações programadas para as Cotas.

9.8. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização e/ou do resgate, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.9. Os pagamentos a título de amortização e/ou resgate serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

9.10. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Cotas de FIDC e/ou Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.11. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de resgate no primeiro dia útil subsequente.

GERENCIAMENTO DE RISCO

9.12. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, ordenar a amortização extraordinária das Cotas de qualquer Subclasse e em qualquer proporção entre estas, nos casos de reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, caso os titulares das Cotas Subordinadas não o recomponham (“Amortização Extraordinária”).

9.13. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, ordenar o resgate compulsório das Cotas, desde que não seja cobrada taxa de saída e seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas, nos casos de (i) gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; e (ii) em razão da impossibilidade de aquisição de novas Cotas de FIDC, observado que em todas as hipóteses não poderá haver o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo (“Resgate Compulsório”).

9.14. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, o Gestor ou ambos, podem declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

9.14.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

9.14.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados, e a classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates

9.14.3. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; II – cisão da Classe; III – liquidação; e IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

9.14.4. Alternativamente à convocação da assembleia prevista no item acima, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, o Gestor pode cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente. A cisão não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas.

9.15. Ordem de Alocação de Recursos. Com o auxílio do Gestor, o Administrador se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição de Cotas de FIDC;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no Apêndice da Subclasse Sênior;
- (iv) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (v) remuneração das Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Apêndice da Subclasse;
- (vi) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos, observada a ordem de preferência entre as subclasses;
- (vii) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária;
- (viii) se aplicável, provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (ix) remuneração das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (x) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores;
- (xi) aquisição de novas Cotas de FIDC; e
- (xii) aquisição de Ativos Financeiros.

9.16. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- (b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de pagamento ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

9.17. Dação em Pagamento de Cotas de FIDC, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Cotas de FIDC, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade das Cotas de FIDC, Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

9.18. Qualquer entrega de Cotas de FIDC, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido.

9.19. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega das Cotas de FIDC, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

9.20. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, as Cotas de FIDC, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

9.21. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.22. O Custodiante fará a guarda das Cotas de FIDC, dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação das Cotas de FIDC, dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

10. Índices de Monitoramento. O Gestor, com o auxílio do Custodiante, deverá monitorar os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores em circulação / Patrimônio Líquido da Classe)

(ii) “Índice de Subordinação Mezanino” significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação / Patrimônio Líquido da Classe)

10.1. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Sênior").

10.2. Não haverá relação mínima de Cotas Subordinadas Juniores para as Cotas Subordinadas Mezanino a ser observado pela Classe ("Índice de Subordinação Mínimo Mezanino").

10.3. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

10.3.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, o Gestor poderá proceder com a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou Mezaninos, conforme o caso, nos termos do Capítulo Nono acima. Caso o Gestor não solicite a Amortização Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias contados do esgotamento do prazo para manifestação dos Cotistas Subordinados, a Administradora convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

10.4. Caso o Índice de Subordinação Sênior seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura ("Excesso de Cobertura Sênior"), caso o Índice de Subordinação Mezanino seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Mezanino descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura ("Excesso de Cobertura Mezanino") e, em conjunto com Excesso de Cobertura Sênior, "Excesso de Cobertura").

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO
ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA**

11. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas e/ou o Gestor não tenha realizado a Amortização Extraordinária, para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no Capítulo Décimo acima;
- (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (iii) se, após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, a Classe possuir parcela inferior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas de FIDC por 10 (dez) dias consecutivos; ou
- (iv) não pagamento de resgate das Cotas Seniores, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.1. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.2. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

11.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.3. e 11.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novas Cotas de FIDC, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com

antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de resgate de todas as Cotas.

11.4. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos ativos.

11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.3 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

11.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (ii) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (iii) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

- (iv) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (v) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

11.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Cotas de FIDC, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de resgate de todas as Cotas; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe.

11.7.2. Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial.

11.7.3. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.7.2. deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Oitavo e os itens 11 e 11.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.7.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, o Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

11.7.5. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

11.7.6. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.7.7. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado na Assembleia Especial, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

11.7.8. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização de amortização e/ou resgate de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

12.1. Após tomadas as medidas previstas no item 12 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a

possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.1. Após a adoção das medidas previstas no item 12 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.1 acima se torna facultativa.

12.1.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 12 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.4. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já

analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

12.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1. acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.7. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 12.1.4. acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — FATORES DE RISCO

13. Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

13.3. Os mesmos Fatores de Risco aplicáveis aos Direitos Creditórios das classes investidas se aplicam à Classe, de forma que, ao aplicar em Cotas de FIDC, a Classe e os investidores estão expostos aos riscos de investimento em Direitos Creditórios dispostos abaixo, ainda que a Classe não detenha diretamente estes Direitos Creditórios, entre outros riscos específicos de classe investida.

i. Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

- ii. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que as amortizações das Cotas de FIDC sejam realizadas, as quais dependem do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que as amortizações ou os resgates das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento das Cotas de FIDC. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações ou resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios das Cotas de FIDC investidas sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na

percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

iii. Risco de Liquidez. Por conta da falta de liquidez dos ativos, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os ativos detidos na carteira.

iv. Risco de descasamento: a Classe poderá investir em Cotas de FIDC que remunerem a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelos FIDCs investidos para as suas cotas poderão ter determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

v. Risco de concentração em Cotas de FIDC. a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDCs, entretanto, não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de Cotas, bem como não há limite de classes ou subclasses. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior

diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação neste Regulamento quanto a subclasse de cotas de FIDCs que a Classe poderá aplicar. Assim, se a Carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas juniores ou cotas subordinadas mezaninos, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

- vi. Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): a Classe poderá investir em Cotas de FIDC que possuam concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente causar prejuízos à Classe.
- vii. Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: a Classe poderá investir em Cotas de FIDC que adquiram direitos creditórios cedidos e/ou originados por pessoas em recuperação extrajudicial ou judicial, de forma que essas operações poderão ser alcançadas por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.
- viii. Risco de Concentração nos Cedentes: a Classe poderá investir em Cotas de FIDC que aloquem até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação das classes investidas terá íntima relação com as operações

realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance da classe investida sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

ix. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de uma Amortização Extraordinária e/ou Resgate Compulsório, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive no caso de liquidação da classe investida, de forma que esta Classe poderá receber Direitos Creditórios em pagamento. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

x. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelos respectivos consultores especializados dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela classe investida, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

xi. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a classe investida não disponha de recursos necessários para

cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela classe investida para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, a Classe poderá ter que aportar recursos adicionais para a classe investida.

- xii. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos *Benchmarks*. Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *Benchmarks* adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores das classes investidas podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

- xiii. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelas classes investidas podem eventualmente conter

irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a classe investida poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

- xiv. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da classe investida e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.
- xv. Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios. As classes investidas poderão realizar a renegociação dos Direitos Creditórios inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, podendo gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da classe investida e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.
- xvi. Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, e/ou suas eventuais garantias, adquiridos pelas classes investidas poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a classe investida encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Classe.

- xvii. Riscos de Descontinuidade. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas de FIDC, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender as Cotas de FIDC, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios.
- xviii. Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Devido ao seu elevado custo, os contratos de cessão e respectivos termos de cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelas classes investidas poderão não ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à classe investida, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

- xix. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver

Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe, bem como a classe investida, não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

xx. Outros Riscos:

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre eventuais Direitos Creditórios integrantes da Carteira, tampouco sobre Direitos Creditórios componentes da carteira das classes investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Quando da oferta dos Direitos Creditórios à classe investida, o respectivo gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelas classes investidas, é possível que as classes investidas adquiram Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos documentos comprobatórios; (ii) amparados por documentos comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo Direito Creditório, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos comprobatórios

ao custodiante. Neste caso, os prestadores de serviço da classe investida não serão responsabilizados pelas perdas causadas.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Ainda, as Cotas de FIDC também poderão não ser objeto de classificação de risco. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios pela classe investida, podendo impactar, desta forma, a performance da Classe.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos ativos adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o

Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

14. Os Ativos Financeiros e Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Administrador, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme manual de precificação disponível em seu *website*.

14.1. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Administrador na apuração do valor das Cotas de FIDC e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe:

- (a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação"; e
- (b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação do Administrador.

14.2. Todos os Ativos Financeiros adquiridos pela Classe serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "b" acima.

14.3. As Cotas de FIDCs integrantes da Carteira serão avaliadas de acordo com a divulgação das respectivas administradoras desses FIDCs.

14.4. As perdas e provisões serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos nas normas vigentes e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pela Classe. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.2. A divulgação das informações previstas no item 15 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

15.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre

na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 14.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.1. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido,

demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.2. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

16.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "<https://www.qitech.com.br/>". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

17.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns

dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de
Administrador do **VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., na qualidade de Gestor do **VIRGÍNIA FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 22.282.851/0001-07

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo Descritivo.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.

3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “sênior”.

4. A todos os titulares de Cotas Seniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como abaixo.

5. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Seniores.

6. São características gerais das Cotas Seniores:

I. Meta de Remuneração: As Cotas Seniores possuem Meta de Remuneração de 100% (cem por cento) da taxa do CDI OVER acrescida de uma sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano;

II. Aplicação Mínima Inicial: não há;

III. Aplicação Máxima por Investidor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- IV. Valor Mínimo de Resgate: R\$ não há;
- V. Taxa de Ingresso: não há;
- VI. Taxa de Saída: não há;
- VII. Taxa de Performance: não há;
- VIII. Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: não há;
- IX. Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): o pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será efetuado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora, sendo os recursos entregues ao Cotista em até D+29 da referida data;
- X. Prazo de Conversão do Resgate: até D+29; e
- XI. Prazo de Pagamento do Resgate: D+0.

ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I
DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 22.282.851/0001-07

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
3. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos.
4. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Mezanino I.
5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino I serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como abaixo.
6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino I.
7. São características gerais das Cotas Subordinadas Mezanino I:
 - I. Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Mezaninos I possuem Rentabilidade Prioritária de 115% (cento e quinze por cento) da taxa do CDI OVER;
 - II. Aplicação Mínima Inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - III. Aplicação Máxima por Investidor: não há;

IV. Valor Mínimo de Resgate: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto quando se

tratar de resgate total das Cotas.

V. Taxa de Ingresso: não há;

VI. Taxa de Saída: não há;

VII. Taxa de Performance: não há;

VIII. Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: não há;

IX. Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): o pagamento do valor do resgate das Cotas Mezaninos I será efetuado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora, sendo os recursos entregues ao Cotista em até D+29 da referida data;

X. Prazo de Conversão do Resgate: até D+29;

XI. Prazo de Pagamento do Resgate: D+0;

XII. Subordinação em Relação às demais Subclasses Mezanino: preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos II para efeito de resgate.

8. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino caso não haja o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior, nos termos do Anexo Descritivo.

ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II
DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 22.282.851/0001-07

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
3. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos.
4. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Mezanino II.
5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino II serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como abaixo.
6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino II.
7. São características gerais das Cotas Subordinadas Mezanino II:
 - I. Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Mezaninos II possuem Rentabilidade Prioritária de 115% (cento e quinze por cento) da taxa do CDI OVER;
 - II. Aplicação Mínima Inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - III. Aplicação Máxima por Investidor: não há;

IV. Valor Mínimo de Resgate: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto quando se tratar de resgate total das Cotas;

V. Taxa de Ingresso: não há;

VI. Taxa de Saída: não há;

VII. Taxa de Performance: não há;

VIII. Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: não há;

IX. Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): o pagamento do valor do resgate das Cotas Mezaninos I será efetuado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora, sendo os recursos entregues ao Cotista em até D+29 da referida data;

X. Prazo de Conversão do Resgate: até D+29;

XI. Prazo de Pagamento do Resgate: D+0;

XII. Subordinação em Relação às demais Subclasses Mezanino: subordinam-se às Cotas Subordinadas Mezaninos I para efeito de resgate.

8. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino caso não haja o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior, nos termos do Anexo Descritivo. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino caso não haja o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior, nos termos do Anexo Descritivo.

ANEXO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES
DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.

3. As Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “júnior”.

4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Juniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.

5. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Juniores, sendo que em todos os casos os investidores deverão ser previamente aprovados pelo Gestor.

6. São características gerais das Cotas Subordinadas Juniores:

I. Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Juniores não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo;

- II. Aplicação Mínima Inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - III. Aplicação Máxima por Investidor: não há;
 - IV. Valor Mínimo de Resgate: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto quando se tratar de resgate total das Cotas;
 - V. Taxa de Ingresso: não há;
 - VI. Taxa de Saída: não há;
 - VII. Taxa de Performance: não há;
 - VIII. Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: não há;
 - IX. Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): o pagamento do valor do resgate das Cotas Mezaninos I será efetuado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora, sendo os recursos entregues ao Cotista em até D+29 da referida data;
 - X. Prazo de Conversão do Resgate: até D+29;
 - XI. Prazo de Pagamento do Resgate: D+0.
7. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores caso não haja o desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos, nos termos do Anexo Descritivo.

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo II Normativo da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, deverá ser utilizado os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{proporção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{erro médio} = 5,8\%$

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.